



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

Setor Requisitante: Gabinete da Prefeita.

Objeto da futura contratação: contratação de serviços de locações de cabine sanitária (banheiro químico) destinados aos eventos realizados pelas secretarias municipais da prefeitura municipal de Pitimbu-PB.

Objeto trata-se:

- (**X**) Serviço não continuado
() Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
() Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
() Material de consumo
() Material permanente / equipamento

JUSTIFICATIVA PARA APRESENTAÇÃO APENAS DOS ITENS OBRIGATÓRIOS DO ETP:

Com fulcro no § 2º do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que dispõe: “O ETP deve obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos do caput, apresentar as devidas justificativas.

Justifica-se pelos fatos expostos a seguir:

- a) a especificidades das aquisições/contratações, relativas aos materiais diretamente relacionados não provocam impactos significativos em relação às questões de sustentabilidade e meio ambiente;
- b) os requisitos necessários à aquisição/contratação são dispensáveis considerando que o critério da escolha da solução é objetivo, e não demanda análises alternativas;
- c) que as especificações dos objetos são comuns, usuais e de baixa complexidade.

1. ANÁLISE E IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DOS MATERIAIS:

Serviços de locação de cabines sanitárias justifica-se pela realização frequente de eventos institucionais, culturais, esportivos e sociais promovidos pelas diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Pitimbu-PB. Tais eventos como (Jogos de verão, Festa Senhor do Bonfim, Festa de Nossa Senhora da penha de França, Aniversário do Assentamento Apasa, Festividades de São João e São Pedro, Festa de Sant'Ana no distrito camucim, Festival da Lagosta, emancipação, entre outros eventos administrativos), em sua maioria, ocorrem em locais públicos abertos (praias, praças, vias urbanas e áreas rurais), frequentemente desprovidos de infraestrutura sanitária adequada.

A ausência de sanitários suficientes compromete:

- A saúde pública e higiene dos participantes;
- O conforto e bem-estar da população;
- O atendimento às normas sanitárias e ambientais vigentes;
- A imagem institucional da administração pública.

Dessa forma, a locação de banheiros químicos torna-se essencial para garantir condições mínimas de higiene e organização durante os eventos.

1.1.1 Garantia do bom funcionamento administrativo: A presente contratação visa garantir o bom funcionamento administrativo das ações promovidas pelas Secretarias Municipais da Prefeitura de Pitimbu-PB, especialmente no que se refere à realização de eventos institucionais, culturais, esportivos e sociais. A disponibilização de cabines sanitárias (banheiros químicos) mostra-se essencial para assegurar condições adequadas de higiene, salubridade e conforto aos participantes,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

servidores e público em geral. A ausência desse serviço pode comprometer a organização dos eventos, gerar transtornos à população e até mesmo acarretar riscos à saúde pública, além de impactar negativamente a imagem da administração municipal. Dessa forma, a contratação de empresa especializada na locação, instalação, manutenção e higienização das cabines sanitárias é medida necessária para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados.

1.1.2 Apoio às atividades operacionais: A presente contratação se faz necessária para garantir condições adequadas de higiene e conforto aos participantes dos eventos institucionais, culturais, esportivos e turísticos realizados pelo município, especialmente em locais que não dispõem de infraestrutura sanitária suficiente.

1.1.3 Melhoria na eficiência dos serviços: A contratação de serviços de locação de cabines sanitárias (banheiros químicos) tem como objetivo aprimorar a infraestrutura e a qualidade dos eventos realizados pelas Secretarias Municipais da Prefeitura de Pitimbu-PB. Essa iniciativa visa garantir melhores condições de higiene, conforto e organização para a população participante, além de atender às normas sanitárias vigentes, contribuindo para a realização de eventos mais seguros e bem estruturados.

1.1.4 Atendimento às demandas da população: A contratação visa garantir condições adequadas de higiene, conforto e salubridade durante a realização de eventos públicos, atendendo às normas sanitárias e proporcionando melhor acolhimento aos munícipes e visitantes.

1.1.5 Obrigação legal e normativa: O Município tem obrigação de garantir condições adequadas de higiene, saúde pública e segurança nos eventos que organiza ou autoriza. Isso decorre de:

- **Art. 23, II da Constituição Federal** → competência comum para cuidar da saúde pública
- **Art. 30, I e II da CF** → competência municipal para legislar e organizar serviços locais
- **Art. 196 da CF** → saúde como direito de todos e dever do Estado

Na prática o evento é público (ou autorizado pelo Município), ele deve ter infraestrutura sanitária adequada.

1.1.6. Continuidade das atividades essenciais: Considerando a necessidade de garantir a adequada execução dos eventos promovidos pelas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Pitimbu-PB, faz-se imprescindível a contratação de serviços de locação de cabines sanitárias (banheiros químicos), de forma a assegurar condições mínimas de higiene, saúde e bem-estar ao público participante. A disponibilização desses equipamentos é fundamental para a realização de eventos em espaços públicos ou áreas abertas, onde não há infraestrutura sanitária fixa suficiente para atender à demanda de usuários. Dessa forma, a contratação em questão contribui diretamente para a manutenção da ordem, da limpeza e da segurança sanitária, prevenindo riscos à saúde coletiva e promovendo melhores condições de uso dos espaços públicos.

2. CRITÉRIOS DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE:

2.1. Gestão ambiental dos efluentes

- A empresa contratada deve realizar **coleta, transporte e destinação final adequada dos resíduos sanitários**, conforme legislação ambiental vigente.
- Os efluentes devem ser encaminhados para **estações de tratamento licenciadas**.
- É proibido o descarte irregular em redes pluviais, solos ou corpos d'água.

2.2. Uso de produtos químicos ambientalmente adequados

- Utilização de **produtos biodegradáveis ou de baixa toxicidade** nos sanitários químicos (desodorizantes e neutralizadores).
- Proibição de substâncias com impacto ambiental elevado ou não autorizadas pelos órgãos competentes.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

2.3. Eficiência no uso de recursos naturais

- Priorizar cabines com **tecnologias que reduzam consumo de água**, quando aplicável.
- Incentivar sistemas de recirculação ou uso mínimo de água na higienização.

2.4. Logística sustentável

- Planejamento de rotas para **redução de emissão de gases poluentes** no transporte e manutenção das cabines.
- Utilização de veículos com manutenção em dia e, quando possível, com menor emissão de poluentes.

2.5. Manutenção e higiene responsável

- Limpeza periódica das cabines com **produtos de limpeza biodegradáveis ou menos agressivos ao meio ambiente**.
- Garantia de condições sanitárias adequadas sem desperdício excessivo de água e insumos.

2.6. Gestão de resíduos sólidos

- Destinação adequada de materiais de limpeza, embalagens e resíduos gerados na operação.
- Separação e encaminhamento para reciclagem quando possível.

2.7. Conformidade ambiental e legal

- A empresa deve apresentar:
 - Licença ambiental ou autorização equivalente para operação.
 - Comprovação de destinação final adequada dos resíduos.
 - Atendimento às normas da ANVISA, CONAMA e órgãos ambientais estaduais.

2.8. Responsabilidade social e acessibilidade

- Disponibilização de **cabines adaptadas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida**, conforme demanda do evento.
- Garantia de condições de uso seguro e inclusivo.

2.9. Educação e boas práticas

- Orientação dos colaboradores da empresa sobre **boas práticas ambientais e sanitárias**.
- Disponibilização de informações sobre uso consciente dos recursos durante a operação.

3. REQUISITOS DA HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação, os licitantes deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

3.1. Habilitação Jurídica

O licitante deverá apresentar:

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- Documentos de eleição dos administradores, quando aplicável;
- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

Comprovação de regularidade mediante apresentação de:

- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, quando aplicável;
- Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.3. Qualificação Técnica

Deverá demonstrar capacidade para execução dos serviços, mediante:

- Atestado (s) de capacidade técnica emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na locação de banheiros químicos para eventos;
- Comprovação de que dispõe de estrutura operacional adequada (veículos, equipamentos e equipe);
- Declaração de que os equipamentos atendem às normas sanitárias e ambientais vigentes (ANVISA e órgãos ambientais competentes);
- Licenças ou autorizações necessárias para transporte, instalação e destinação de resíduos, quando exigido.

3.4. Qualificação Econômico-Financeira

- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei;
- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- Comprovação de patrimônio líquido mínimo ou índices financeiros, se exigido no edital.

3.5. Cumprimento de Exigências Legais e Declarações

- Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (trabalho de menores);
- Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação;
- Declaração de que possui condições de executar o objeto conforme demanda das Secretarias Municipais;
- Declaração de responsabilidade pela destinação adequada dos resíduos coletados.

3.6. Requisitos Operacionais Específicos do Objeto

- Disponibilidade de cabines sanitárias em quantidade suficiente para atendimento simultâneo de eventos;
- Serviço de manutenção, higienização e reposição de insumos durante o evento;
- Atendimento emergencial durante o período de utilização;
- Transporte, instalação e retirada por conta da contratada;
- Cumprimento das normas de higiene, segurança e acessibilidade quando aplicável.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A presente solução tem como objeto a contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de locação de cabines sanitárias (banheiros químicos)**, incluindo fornecimento, instalação, manutenção, higienização, abastecimento de insumos e retirada, destinadas ao atendimento dos eventos promovidos pelas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Pitimbu-PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

A contratação visa garantir infraestrutura sanitária adequada, temporária e móvel, assegurando condições de higiene, saúde pública e conforto aos participantes dos eventos institucionais, culturais, esportivos e sociais realizados no município.

As cabines sanitárias deverão ser disponibilizadas em quantidade e especificações compatíveis com a demanda de cada evento, podendo incluir modelos padrão, adaptados para pessoas com deficiência (PCD) e outras variações quando necessário.

O serviço deverá contemplar, no mínimo:

- Transporte, montagem e instalação das cabines nos locais dos eventos;
- Fornecimento contínuo de produtos de higiene e limpeza;
- Manutenção preventiva e corretiva durante o período de uso;
- Esvaziamento e descarte adequado dos resíduos em local ambientalmente licenciado;
- Higienização periódica conforme a duração do evento;
- Desmontagem e retirada ao término da utilização.

A contratação contribuirá para o atendimento das normas sanitárias vigentes, promoção da saúde pública e melhoria da infraestrutura de apoio aos eventos municipais, garantindo maior organização e qualidade na execução das atividades promovidas pela administração pública.

Após análise das soluções disponíveis, quais sejam: Adesão a Ata de Registro de Preço, Pregão na forma eletrônica e dispensa de licitação, optamos pela dispensa de licitação, sendo esta medida mais célere e simplificada de contratação, tendo em vista a necessidade imediata do município dos serviços em tela.

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E VALOR:

A quantidade da prestação dos serviços do objeto desta contratação, foi determinada levando em consideração a necessidade dos próximos eventos que serão realizados dentro do município de Pitimbu-PB.

Foi utilizado como metodologia do preço de referência: O menor preço; e como parâmetro de pesquisa: pesquisa em empresas.

No presente caso adotou-se a pesquisa em sites como também em empresas do ramo, em razão da celeridade na oferta de produtos de qualidade a preços competitivos, promovendo a obtenção de melhores condições comerciais e a maximização dos recursos disponíveis.

6. ESTIMATIVA DE PREÇO OU PREÇOS DE REFERÊNCIA:

FONTE DE PESQUISA	CNPJ	VALOR TOTAL
MEGA MIDIA EMPREENDIMENTOS LTDA	54.043.803/0001-52	R\$ 57.000,00
JEAN PIERRE SANTANA DE MELO	60.742.243/0001-27	R\$ 62.700,00
BOX SHOWS LOCAÇÕES	10.961.416/0001-20	R\$ 66.500,00
TOTAL DO MENOR VALOR ESTIMADO:		R\$ 57.000,00

TOTAL DO MENOR VALOR: **R\$ 57.000,00** (Cinquenta e sete mil reais).

7. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DE DESPESA:

02.010-GABINETE DO PREFEITO

02010.04.122.2039.2528 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.39.00.00- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

02.020-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02020.04.122.2036.2526 - MANUTEN.ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

02.030-SECRETARIA DE FINANÇAS

02030.04.123.2038.2527 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE FINANÇAS

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

02.240-SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA E PLANEJAMENTO URBANO

02240.04.129.2034.2585- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE RECEITA E PLANEJ.

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

02.040-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02250.12.122.2047.2587 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES SEC.DE EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

02.260-SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE JUVENTUDE E LAZER

02260.27.812.2028.2518 - MANUT.ATIVID.DA SEC.DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER

02260.27.812.2022.2493 - REALIZ.DETORNEIOS E CAMPEONATOS EM DIVERSAS MODAL.

02260.27.812.2022.2494 - REALIZ.DE ATIV.ESPORTIVAS NA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA

02260.27.813.2028.2519 - REALIZ.DO PROJETO FEST VERÃO, C/EVENTOS ESPORTIVOS

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

02.270-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02270.10.301.2043.2446 - MANUT.DAS AÇÕES E SERV. PÚBLICOS LIGADOS À SAÚDE

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

02.280-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL HUM

02280.08.243.2049.2596 - MANUT.ATIVIDADES DO SCFV-CRIANÇAS E ADOLEC.IDOSOS

02280.08.244.2045.2546 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

02.090-SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

02290.23.122.2027.2606 - MANUT.DAS ATIVIDADES DA SEC. DE TURISMO, CULT.E DESENV.

02290.13.392.2040.2609 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE CULTURA

02290.23.695.2026.2607 - MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES DO CARNAVAL DE PITIMBU

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

02.310-SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA

02310.11.692.2021.2492 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA PESCA

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

02.320-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

02320.20.122.2020.2487 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE AGRICULTURA

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

02.330-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERV URB

02330.15.784.2019.2630 - MANUT.DAS ATIV.DA SEC.INFRAESTRUTURA E SERV URBANO

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

02.350-SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA

02350.06.181.2051.2632 - MANUT.DAS ATIV.DA SEC.DE SEGURANÇA PUB E DEFESA CI

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

02.360-SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

02360.15.452.2023.2643 - MANUT.DAS ATIV.DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

02.370-SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

02370.18.122.2029.2637 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRET.DE MEIO AMBIENTE

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

02.380-SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA

02380.04.122.2554.2646 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

OS RECURSOS SERÃO PROVENIENTES DE RECURSOS DO TESOURO MUNICIPAL.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de locação de cabines sanitárias (banheiros químicos), destinadas ao atendimento das demandas dos eventos promovidos pelas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Pitimbu-PB.

Quanto à possibilidade de parcelamento da solução, verifica-se que o objeto apresenta natureza **comum e homogênea**, sendo composto por um único tipo de serviço, qual seja, a disponibilização de cabines sanitárias móveis, incluindo sua instalação, manutenção, higienização e retirada.

Nesse sentido, o eventual parcelamento do objeto, por tipo de serviço ou por evento isolado, não se mostra tecnicamente vantajoso, uma vez que poderia comprometer a padronização da execução, a logística operacional, bem como a eficiência na prestação do serviço, especialmente no que se refere à mobilização de equipe, transporte e manutenção das estruturas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Além disso, a contratação de forma não parcelada favorece a **economia de escala**, possibilitando melhores condições comerciais, redução de custos operacionais e maior eficiência na gestão contratual, uma vez que centraliza em um único fornecedor a responsabilidade pela execução integral do objeto.

Ressalta-se ainda que a natureza eventual e sazonal da demanda, vinculada à realização de eventos públicos, exige **resposta operacional integrada e imediata**, o que reforça a conveniência da contratação global do serviço, evitando riscos de descontinuidade ou falhas na prestação.

Dessa forma, conclui-se que **não se mostra tecnicamente e economicamente viável o parcelamento da solução**, sendo recomendável a contratação do objeto de forma global, garantindo maior eficiência, padronização e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não há contratações correlatadas ao objeto ora debatido.

10. INDICAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO:

O Gestor do Contrato, nos termos da Lei 14.133/2021, bem como, em observância ao disposto da Lei municipal de nº 592 de 22 de janeiro de 2024, em especial ao art. 7 e art. 19 e 25, regulamenta as regras para atuação desses fiscais e gestor ordenamento, efetuará a gestão da contratação, adotando as medidas necessárias quando demandado para a tomada de decisões ou providências acerca do contrato que ultrapassem a competência do fiscal, bem como efetuará a gerência das contratações quanto a necessidade de prorrogações, aditamentos, alterações e/ou encaminhamento para novo processo licitatório se for o caso.

10.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

15.1.1 GESTOR DE CONTRATO

TITULAR: MICHELLY CRISTOVAM TAVARES
FUNÇÃO: CHEFE DE GABINETE DA PREFEITA.
MATRICULA: 9410395

11. INDICAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO

O Fiscal do Contrato, nos termos da Lei 14.133/2021, bem como, em observância ao disposto da Lei municipal de nº 592 de 22 de janeiro de 2024, em especial ao art. 7 e art. 20 ao 25, do referido ordenamento, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Ainda, o FISCAL DO CONTRATO informará ao GESTOR, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

11.1.1 - FISCAL DE CONTRATO:

TITULAR: ALMERES MACEDO DE SOUZA
FUNÇÃO: DIRETOR DE CULTURA
PORTARIA: 0036/2025-DIÁRIO OFICIAL Nº 775 DE 14 DE JANEIRO DE 2025

11.1.2 – FISCAL DE CONTRATO (Substituto):

TITULAR: MIQUEIAS DO NASCIMENTO MELO
FUNÇÃO: DIRETOR DE TURISMO
PORTARIA: 0037/2025-DIÁRIO OFICIAL Nº 775 DE 14 DE JANEIRO DE 2025



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

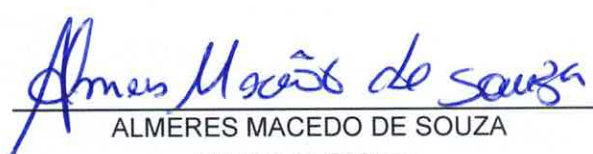
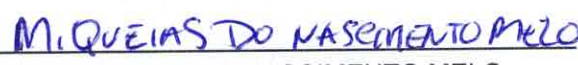
12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

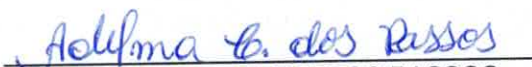
O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, elaborado pelos integrantes da Equipe de Planejamento em harmonia com a Lei nº14.133/21, considerando a análise das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento aos requisitos listados RECOMENDAMOS o prosseguimento do processo de LICITAÇÃO não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente aquisição/contratação no formato indicado.

18. RESPONSÁVEIS:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Preliminares da futura aquisição/contratação.

Pitimbu-PB, 17 de abril de 2026.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
INTEGRANTE REQUISITANTE	INTEGRANTE ADMINISTRATIVO
 MICHELLY CRISTOVAM TAVARES Chefia de Gabinete da Prefeita	 ALMERES MACEDO DE SOUZA Diretor de Cultura.  MIQUEIAS DO NASCIMENTO MELO Diretor de Turismo

Autoridade Competente
Acuso recebimento para análise em: ____/____/20____.
 ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS Prefeita Constitucional